



## LEI Nº 1.103, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2024, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

**Parágrafo único.** A revisão dos vencimentos do que trata o *caput* do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

**Art. 2º.** A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1865

empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfáltica no Centro do Município de Itaporanga-PB, conforme contrato de repasse nº 1076167/06/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional e projeto básico. Contratado: CLPT CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 25.165.699/00014-70, End. ROD BR 304, 1519 – AEROPORTO – MOSSORÓ - RN, neste ato representado pelo Sr. MARIO LINO DE MENDONÇA NETO CPF nº 048.784.764-43. Data da assinatura: 04/04/2024, vigência: 04 (QUATRO MESES) a contar da data de encerramento do quinto aditivo, permanecendo em vigência até o dia 05 de agosto de 2024.

Itaporanga – PB, 04 de Abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

Publicado por:  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:85ED3883

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.102, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

*Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2025-2028, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo municipal para recomposição inflacionária.

**Art. 2º** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para seguinte: a legislatura 2025-2028, serão o seguinte: I - Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga;

III - Os Secretários municipais receberão R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**Art. 3º** O Subsídio mensal dos Vereadores municipais, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, por exercer atividade de gestão, de julgamento e direção, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, deverá perceber adicional de natureza jurídica indenizatória de até 50% (cinquenta por cento) do que estabelecido para os vereadores, respeitando os limites e valores percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 4º** O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2025 e seguintes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:BEC1F6CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.103, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2024, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

**Parágrafo único.** A revisão dos vencimentos do que trata o *caput* do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

**Art. 2º.** A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:49A1CDFE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.104, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

*Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, forma na que específica.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.103, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2024, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

**Parágrafo único.** A revisão dos vencimentos do que trata o *caput* do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

**Art. 2º** A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 09 de abril de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**49A1CDFE

---

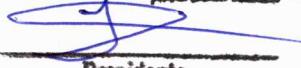
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 04/2024

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanimidade  
E sessão de dia 21/12/2024  
  
Presidente

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.

**Art. 1º.** Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2024, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

**Parágrafo Único.** A revisão dos vencimentos do que trata o caput do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

**Art. 2º.** A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2024, pela aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

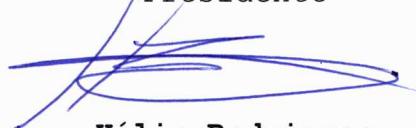
**Art. 4º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

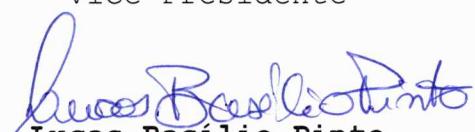
**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de março de 2024.

  
**Ildean Rodrigues da Silva**  
Presidente

  
**Hélio Rodrigues**  
Vice-Presidente

  
**Lucas Basílio Pinto**  
1º Secretário

  
**Judivan Custódio da Silva**  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora entende ser necessário o presente projeto de lei que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos com escopo de reposição da variação inflacionária. Deve-se levar em consideração que os parâmetros utilizados para aferir o valor dos vencimentos estão de acordo com os índices inflacionários do ano de 2023.

Com a propositura anexa o Poder Legislativo Municipal busca garantir o direito da revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos desta Câmara de Vereadores, que não estão inseridos na categoria de servidores cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo nacional vigente, se destinando a uma reavaliação da realidade dos vencimentos e do poder aquisitivo. Assim sendo, será concedido revisão de 5,0% sobre o vencimento básico para que não ocorra a perda do poder aquisitivo da moeda.

Portanto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

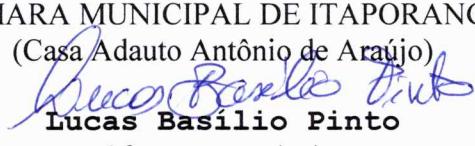
Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de março de 2024.

*Hélio Rodrigues da Silva*  
**Ildean Rodrigues da Silva**  
Presidente  
  
**Hélio Rodrigues**  
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

(Casa Adauto Antônio de Araújo)

  
**Lucas Basílio Pinto**

1º Secretário

  
**Judivan Custódio da Silva**

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024 –  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO ANUAL GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – Relatório**

Propositura de Mesa Diretora do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 04/2024 que dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para o ano de 2024, e dá outras providências.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se de propositura advinda da Mesa Diretora do Poder Legislativo. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, autorizará o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB efetivos e comissionados que recebem valor superior ao mínimo nacional, para o ano de 2024.

Pois bem, conforme se observa, o Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

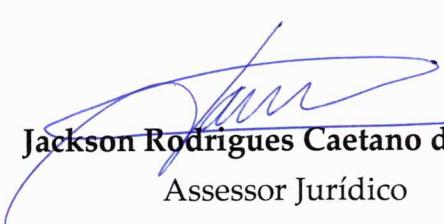
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente CJR

  
**Lucas Basílio Pinto**  
Vereador Relator CJR

  
**Jackson Rodrigues Caetano da Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO  
DE LEI Nº 04/2024.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2024 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024 e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura da Mesa Diretora do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 04/2024, que dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo Municipal a concessão de revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá outras providências.

**II – Parecer das Comissões**

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.

Kleibson Pereira Jerônimo  
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa  
Vereador Relator

Jackson Rodrigues Caetano da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Despacho n° 15/2024**

**Projeto de Lei n° 04/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** José Wesley Coelho de Souza

**RELATOR:** Berços Basílio Pinto

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

---

**Despacho n° 15/2024**

**Projeto de Lei n° 04/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

### **DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

---

**Iildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 16/2024

Projeto de Lei nº 04/2024

**Autoria:** Mesa Diretora.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** favorável.

**PRESIDENTE:** Kleibson Pereira Ferreira

**RELATOR:** José Jairson Oliveira Soárez

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

---

**Despacho nº 16/2024**

**Projeto de Lei nº 04/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2024, e dá providências correlatas.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelênci para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*